















de 26/06/2025 do BANCO BRADESCO S/A., instituição financeira, inscrita no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, na Cidade de Osasco-SP, CEP 06.029-900, neste ato representado por seu bastante procurador (assinado digitalmente), Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira, inscrito na OAB/MG 91.811, acompanhado de **TERMO DE PENHORA DE BENS INDICADOS PELO EXEQUENTE - Art. 845, § 1º CPC**, datado de 05/05/2025, do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - Justiça de Primeira Instância - Comarca de Frutal / 1ª Vara Cível desta Comarca de Frutal, nos Autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO nº 5001526-71.2022.8.13.0271**, CLASSE: (CIVEL) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154), que BANCO BRADESCO S/A., CNPJ 60.746.948/0001-12; move em face de: JOSE PAULO BRIGOLIN - CPF 038.676.708-46 e VIVANE CAMARGOS ÂNGELO BRIGOLIN - CPF 037.632.376-07; assinado eletronicamente pela MMª Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Frutal/MG, Dra. POLLYANNA LIMA NEVES TOLEDO; e DECISÃO datada de 24 de Março de 2025, assinada eletronicamente pela MMª Juíza citada acima, REINTEROU A ORDEM DA PENHORA, arquivados neste Ofício; faz-se a presente averbação nos termos do Artigo 844 do Código de Processo Civil, para constar que **fica para todos os efeitos legais PENHORADO O MÓVEL DA PRESENTE MATRÍCULA de propriedade dos executados, JOSE PAULO BRIGOLIN - CPF 038.676.708-46 e VIVANE CAMARGOS ÂNGELO BRIGOLIN - CPF 037.632.376-07 para garantia de uma dívida no valor de R\$270.796,20 (duzentos e setenta mil, setecentos e noventa e seis reais e vinte centavos), ficando como depositário do imóvel, os executados citados acima** OBSERVAÇÕES: a) Penhora registrada nas matrículas nº45.109 e 38.329.- b) Prenotação nº 263520, aos 26/06/2025. Quant.: 1 x 4527-8 Emolumentos: R\$ 67,42, Recomeço: R\$ 5,97, TJJ: R\$22,55, ISSQN: R\$1,35, Total: R\$ 96,39.- Selo Eletrônico: JEK/93762 Código de Segurança: 6732-8889-6213-9710 (hms). - Dou fé. - A ESC. SUBST. *Cristina Castro*

**PARA SIMPLOS  
NÃO VALE**